

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

SIMONE GOMES LEAL

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvio Carlos Leite Mesquita, Simone Gomes Leal, João Pedro Ignácio Marsillac – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-261-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço vibrante de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo II", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização reconfigura a atuação punitiva do Estado e a defesa das garantias fundamentais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de compreender a criminalidade e o processo penal para além das fronteiras nacionais, abordando a cooperação jurídica e os desafios impostos por fenômenos transnacionais e complexos.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona a urgência de uma Política Criminal que dialogue com os padrões internacionais de Direitos Humanos e que esteja preparada para enfrentar os dilemas de uma sociedade em rede, sem perder de vista a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais das ciências criminais e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Silvio Carlos Leite Mesquita Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão;

Simone Gomes Leal Doutoranda na Facultad de Derecho UNLZ – Argentina.

Enfim, o fim dos HCTPs? Desafios e caminhos para a implementação da Resolução nº. 487 do CNJ

Jéssica Pascoal Santos Almeida¹
Marine Giovana Da Silva Borges

Resumo

Introdução: A presente pesquisa apresenta a implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº. 487 de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou o fechamento progressivo dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTPs) no Brasil. Esta resolução busca redirecionar o modelo de cuidado em saúde mental para o tratamento em liberdade, em ambiente terapêutico não asilar, alinhando-se tanto à Lei nº. 10.216/2001 (a Lei Antimanicomial, marco da Reforma Psiquiátrica no país), quanto à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A relevância do tema é acentuada pelas violações de direitos humanos e condições de profunda degradação humana historicamente associadas às medidas de segurança de internação, que infringem o princípio da dignidade humana. O único censo nacional sobre o tema, de 2011, já revelava a gravidade da situação, impulsionando mobilizações e fiscalizações. A discussão ganhou força internacional após o caso *Ximenes Lopes vs. Brasil* (2006), no qual a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil por maus-tratos em uma instituição de custódia psiquiátrica. Como parte das reparações, a Corte IDH determinou a capacitação de profissionais e, em 2021, indicou o CNJ como mediador, o que levou à criação da Resolução nº. 487/23. Diante do intenso debate e das críticas que acompanharam a aprovação desta norma, torna-se fundamental avaliar sua efetivação.

Problema de pesquisa: A questão central que norteia esta pesquisa é: como a Resolução nº 487/23 do CNJ está sendo efetivada em relação à extinção dos HCTPs? O enfoque da presente investigação está nas internações compulsórias que decorrem da imposição judicial de medidas de segurança, para analisar se as determinações previstas na referida resolução estão sendo devidamente cumpridas, ou não.

Objetivo: O objetivo geral é analisar como a Resolução nº. 487/23 do CNJ está sendo implementada em cada um dos estados brasileiros. Para isso, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) descrever como as medidas de segurança são cumpridas com base na lei penal brasileira; e b) verificar a inadequação das medidas de segurança de internação para pessoas com transtornos mentais em conflito com a justiça criminal, à luz dos princípios da proporcionalidade, da dignidade humana e da Lei Antimanicomial.

Método: A pesquisa utilizou uma abordagem quali-quantitativa dos dados, combinando

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

revisão de literatura com a metodologia empírica do estudo de caso. A revisão bibliográfica abrangeu autores nos campos da criminologia, direito penal e saúde mental, com consulta a acervos como os da Biblioteca George Alexander (UPM), Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, da Biblioteca do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Para a coleta dos dados empíricos, foram enviados pedidos formais contendo 18 questionamentos, via Lei de acesso à informação (Lei nº. 12.527/11), às secretarias de administração penitenciária das 27 unidades da federação. Apenas 14 Estados responderam, e parte das respostas foi incompleta, o que impôs limitações à análise. Para complementar a análise e obter uma visão nacional, foi utilizado o relatório “Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário n. 2”, publicado pelo CNJ em junho de 2025. A análise dos dados coletados envolveu a apuração do conteúdo das respostas (organizadas em categorias temáticas), e a descrição quali-quantitativa para dimensionar e valorar os aspectos mais relevantes, tais como os números atuais de pessoas internadas e já desinstitucionalizadas, bem como os desafios identificados.

Resultados alcançados: Os resultados evidenciaram que a implementação da Resolução nº. 487/23 é desigual entre os Estados. Embora todas as 27 unidades da federação possuam mecanismos interinstitucionais de monitoramento, como os Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) ou grupos de trabalho de natureza semelhante, persistem desafios significativos. Um dos principais entraves é a ausência de orçamento específico para a própria implementação, com o financiamento dependendo majoritariamente da reestruturação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Outros desafios incluem a escassez de profissionais qualificados e a manutenção de práticas asilares. Apesar disso, o número de Equipes de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas (EAP-Desinst) cresceu de 7 para 32 em 21 Estados, fortalecendo a articulação entre a Justiça e a Saúde. A realidade dos HCTPs varia: alguns Estados nunca os tiveram (sendo as medidas cumpridas em alas de presídios comuns), enquanto outros (como o Rio de Janeiro) enfrentam entraves jurídicos para o fechamento de suas unidades. O cronograma também é diverso: 12 Estados preveem o encerramento até o final de 2025; 10, até 2026; apenas o Ceará informou já ter concluído o processo. Observou-se uma tendência de queda no número de pessoas internadas, que passou de 2.314 (em 2023) para 1.776 (no segundo semestre de 2024), mas o ritmo é desigual entre os Estados (havendo registros excepcionais de aumento, inclusive, como é o caso de Minas Gerais). A reintegração depende muito da RAPS, com destaque especial para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), além de programas de apoio socioeconômico existentes em alguns estados. No entanto, persistem lacunas em políticas específicas de moradia, trabalho e renda para os desinternados em diversas localidades. Apesar de a Resolução nº. 487/23 representar um avanço histórico na ruptura com o modelo manicomial, sua efetivação enfrenta limitações estruturais, jurídicas e orçamentárias.

Palavras-chave: Medidas de segurança, Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, Resolução nº. 487/23 do CNJ

Referências

ALMEIDA, Jéssica Pascoal Santos. Inclusão social em medida de segurança: modelos e práticas envolvendo pessoas com transtorno mental implicadas com a justiça criminal. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Caso Ximenes Lopes vs Brasil: relatório do grupo de trabalho. (Coord. Luis Geraldo Sant’ana Lanfredi; Mauro Pereira Martins). Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade: sumário executivo. 6. ed. (Coord. acadêmica Ludmila Cerqueira Correia; Taniele Cristina Rui). Brasília: CNJ; Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Política Antimanicomial do Poder Judiciário: implementação da Resolução CNJ n. 487/2023. Relatório n. 2. (Coord. Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi; Elaboração: Melina Machado Miranda; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Simone Schuck da Silva). Brasília: CNJ, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 487, de 27 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 572, de 26 de agosto de 2024. Altera a Resolução CNJ nº 487/2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1422322024090266d5ca284ff36.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.

DINIZ, Debora. A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011. Brasília: LetrasLivres; Editora Universidade de Brasília, 2013.